



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 4.116/2025

PL 4527

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES
EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) monitor PcD 20h, com salário de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais) e 01 (um) monitor/atendente de creche 40h, com salário de **R\$ 1.596,97** (mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei, que não tiverem mais candidatos a serem chamados no Concurso Público e/ou para as áreas que não houve realização de Concurso Público.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

IV - vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

CLASSE: MONITOR/ATENDENTE DE CRECHE

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

- A) Zelar pelas necessidades básicas da criança no que se refere a cuidados com saúde, higiene e lazer.
- B) Buscar o desenvolvimento integral da criança, auxiliando na promoção do bem-estar da criança, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.
- C) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.
- D) Observar, compreender e seguir as normas de rotina e as regras estabelecidas pela Escola.
- E) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.
- F) Executar tarefas diárias, da rotina escolar, no que se refere a higiene, a troca de fraldas, a trocas de roupa e alimentação, zelando sempre pelo bem-estar da criança.
- G) Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos.
- H) Executar, quando necessário, com as crianças atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.
- I) Organizar e realizar o monitoramento dos alunos no transporte escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções:

- A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- B) Comprovar através de certificados a participação em cursos de auxiliar de creche ou cuidador infantil.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 12 de setembro de 2025.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 12 de setembro de 2025.



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

CLASSE: MONITOR PcD

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

- A) Atuar junto aos alunos da educação especial, nas Escolas Municipais, auxiliando na sala de aula e na rotina escolar.
- A) Auxiliar nas diversas atividades que envolvem a rotina escolar, sendo elas pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas, zelando pela inclusão do aluno nesses momentos.
- B) Atuar junto aos alunos auxiliando na locomoção, alimentação, troca de roupas e/ou fraldas e higiene pessoal.
- C) Direcionar e acompanhar os alunos, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro da escola e nas atividades promovidas pela escola de acordo com a necessidade de cada aluno.
- E) Monitorar, orientar e auxiliar no processo de ensino aprendizagem dos alunos.
- F) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio, merenda e demais deslocamentos.
- G) Executar, quando necessário, com os alunos atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.
- H) Buscar o desenvolvimento integral do aluno, auxiliando na promoção do seu bem-estar, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.
- I) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.
- J) Participar de reuniões e encontros com equipes pedagógicas e professores para compartilhar conhecimentos.
- K) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas **OU** 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL:

- A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- B) Comprovar através de certificados a participação em cursos de monitor ou cuidador.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.